



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 011 /95

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO, Vereador pelo PMDB na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, que faça cumprir a Lei Nº 634/87, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Considerando o que prescreve os seguintes artigos da Lei 634/87:

“Art. 3º) Os interessados na obtenção dos favores desta Lei, apresentarão o seu projeto ou plano de instalação de sua indústria...

Parágrafo único) Aprovado o plano, a pessoa física deverá providenciar dentro de 30 (trinta) dias a efetiva constituição da Sociedade Comercial ou Firma Individual, requerendo a juntada ao processo de habilitação.

Art. 4º) A empresa que for habilitada perderá os benefícios constantes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

a) paralize, por mais de 6 (seis) meses, as suas atividades;...

Parágrafo Único) As causas de perda dos benefícios concedidos por esta lei, serão apuradas através de processo administrativo.

Art. 5º) As áreas de terreno doadas pela presente Lei, não poderão ser alienadas prazo de 5 (cinco) anos, sem expressa autorização da Administração Municipal, tampouco, vendida para fins que não sejam diretamente ligados aos colimados nesta Lei.

Parágrafo 1º) A falta do cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado, retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, resguardando, ainda o direito de perdas e danos, por parte do Executivo...

Art.8º) Da escritura pública constarão os encargos do donatário, ... destacando-se que:

I – O prazo de início das obras é de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante expressa comprovação de ocorrência de motivo impeditivo do cumprimento da obrigação;

II – O prazo para conclusão das obras é de 06 (seis) meses, contados da data de início da respectiva construção, sendo prorrogável por mais 03 (três) meses, desde que ocorra fortuito ou força maior, que impossibilite, totalmente, o cumprimento da obrigação, sem culpa do donatário;...

Art. 9º) Reverterão ao Patrimônio Municipal, os terrenos objetos de cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, na eventualidade do descumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, independentemente de interpelação judicial e de pagamento de indenização por perdas e danos.”



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Considerando que há terrenos sem nenhuma construção e que foram doados a empresas do município na data em que a presente lei começou a vigorar.

Considerando que vários terrenos já foram transferidos, mesmo que em descumprimento da Lei 634/87, pelas mãos de três ou mais proprietários, e

Considerando finalmente a ociosidade de alguns terrenos, pessoas que querem instalar sua industria mas não tem a condição de comprar terreno e o descaso e não cumprimento da Lei 634/87, vejo que é necessário que o Executivo Municipal faça um levantamento dos terrenos dos donatários que estejam em desacordo com a referida lei, a fim de que os mesmos comecem sua construção ou que o Poder Público Municipal instaure processo administrativo para reaver os mencionados terrenos, doando-os posteriormente a pessoas interessadas em instalarem suas indústrias no município.

Sala de Sessões, 26 de Junho de 1995.

**JOSÉ DE JESUS MENEGASSO**  
Vereador PMDB